

PORTARIA Nº 010/2026.

Cria o Fórum Municipal de
Educação no Município de
Teodoro Sampaio - Bahia.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o art. 214 da Constituição Federal, que prevê o Plano Nacional de Educação como instrumento de articulação do sistema nacional de educação, em regime de colaboração, para definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que dispõe sobre a organização da educação nacional e estabelece princípios relacionados à gestão democrática, à qualidade do ensino, à valorização dos profissionais da educação e à articulação entre os sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Sistema Nacional de Educação – SNE e fixou normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação – PNE, com duração de 10 (dez) anos, em cumprimento ao art. 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o encerramento do ciclo de vigência do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2015–2024 e a necessidade de elaboração de novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2026–2036, em consonância com o novo Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação, devidamente articulada com o Conselho Municipal de Educação, e com as entidades representativas da sociedade civil, com vistas para convocar o Fórum Municipal de Educação — FME, com a finalidade de discutir e definir estrategicamente as metas preconizadas no Plano Nacional de Educação - PNE, e a serem normatizadas no Plano Municipal de Educação, mediante projeto de lei do Poder Executivo Municipal a ser encaminhado para o Poder Legislativo - Câmara de Vereadores.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Teodoro Sampaio Bahia.

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências, dentre outros);

V – Participar do planejamento e organização dos espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros titulares e suplentes, representantes de instituições públicas, privadas e segmentos diretamente vinculados à ação educativa em Madre de Teodoro Sampaio.

§1º Todos os membros do Fórum Municipal de Educação serão designados por meio de ato oficial, emitido pelo Secretário Municipal de Educação;

§2º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período;

§3º O Fórum Municipal de Educação, terá a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Representantes da Secretaria de Assistência Social;

III – Representantes Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;

IV – Representantes Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;

V – Representantes do Conselho Municipal de Educação;

VI – Representantes do Conselho Tutelar;

VII – Representantes da APLB Sindicatos;

VIII – Representantes da Paroquia Nossa Senhora da Ajuda;

IX – Representantes da Primeira Igreja Batista;

X – Representantes do Colégio Estadual de Tempo Integral Assis Valente.

XI – Representantes da casa de axé Ilé Asé Acidan Aaralesy;

XII – Conselho Municipal do FUNDEB;

XIII – Representantes da AFATS;

§4º Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 5º. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A gestão do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Presidente(a) e Vice coordenador(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão, excetuando a primeira gestão.

Art. 8º. A primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será composta por 2 (dois) membros designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O mandato da gestão do Fórum Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

Art. 9º. A partir do 2º mandato, o presidente em exercício enviará ofícios para eleição e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.



Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Iranildo Alves dos Santos

Secretário de Educação

Prof. Iranildo Alves dos Santos
Secretário de Educação
Dec. 085-08/01/25

